



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas

Palácio Fonte Grande, 9º andar - Rua Sete de Setembro, 362  
Centro de Vitória – CEP: 29.015-000

E-mail – [credenciamentoct@sedh.es.gov.br](mailto:credenciamentoct@sedh.es.gov.br) - Tel (27) 3636-1412

### *EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018*

#### *REGULAMENTO*

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, doravante denominada SEDH, por intermédio da Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas, doravante denominada SESD, realizará **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA ÀS PESSOAS QUE APRESENTAM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**, conforme Processo nº 78007003, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, e com base no artigo 25, *caput*; a Lei nº 11.343/2006; o Decreto nº 7.179/2010; a Lei Estadual nº 7.743/2004; o Decreto Estadual nº 1.414–R/2004; Decreto Estadual nº 3.037/2012; Lei Complementar Estadual nº 605/2011; Lei Estadual nº 9.845/2012; Lei Estadual 9.090/ 2008 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

#### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue na Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas, Palácio Fonte Grande, 9º andar - Rua Sete de Setembro, 362  
Centro de Vitória – CEP: 29.015-000, no horário de 08h às 18h.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Credenciamento, que será formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1- 1.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [credenciamentoct@sedh.es.gov.br](mailto:credenciamentoct@sedh.es.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## 2 - DO OBJETO

O objeto deste edital é o **credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos**, prestadoras de serviço de atenção especializada às pessoas que apresentam problemas associados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, conforme características arroladas no Anexo I.

## 3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 - A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

## 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual sobre Drogas - FESAD, vinculado à Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SESD, que por sua vez faz parte da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, conforme dados que seguem:

*AÇÃO: 10.48.903.14.422.0599.2068 – Apoio às instituições e entidades que atuam na área de dependência química; GND: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 0101 – Tesouro Estadual.*

## 5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
  - c.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridas, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
    - I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
    - II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **6 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II deste edital.

## **7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 - Enquanto estiver vigente este edital, os interessados deverão entregar a documentação ao Presidente da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH/ Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SESD, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope Credenciamento**

**Estado do Espírito Santo**

**Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas / Secretaria de Estado de Direitos Humanos**

**Palácio Fonte Grande, 9º andar - Rua Sete de Setembro, 362**

**Centro de Vitória – CEP: 29.015-000**

**Razão Social completa do proponente**

**Ref. Credenciamento nº 001/2018**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

7.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Credenciamento, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e, após visita que terá como finalidade verificar as condições físicas da instituição, decidirá pelo credenciamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

8.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

8.4 - Serão contratados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, na medida em que houver demanda, obedecendo-se o critério de antiguidade.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **10 - DO PREÇO**

10.1 - A Contratante pagará os valores conforme as modalidades descritas abaixo:

<b>MODALIDADE</b>		<b>VALOR</b>
I	Acolhimento para atenção especializada à pessoa do sexo feminino com idade de 12 (doze) anos a 18 (anos) incompletos:	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês
II	Acolhimento para atenção especializada à pessoa do sexo masculino com idade de 12 (doze) anos a 18 (anos) incompletos	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês
III	Acolhimento para atenção especializada à gestante e mãe nutriz acompanhada do lactente	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

IV	Acolhimento para atenção especializada à pessoa do sexo feminino a partir dos 18 (dezoito) anos	R\$1.000,00 (mil reais) por mês
V	Acolhimento para atenção especializada à pessoa do sexo masculino a partir dos 18 (dezoito) anos	R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês

10.2 - Os preços ora estipulados são fixados, de acordo com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD.

10.3 - A Contratante não efetuará distribuição equânime da demanda entre os credenciados. A regulação das vagas seguirá os critérios estabelecidos no item 16.

10.4 - Cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 10.1, aplicável a todos os estabelecimentos.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.1 - Caberá à Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

11.2 - O faturamento deve coincidir com o mês de prestação de serviço.

11.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de situações excepcionais devidamente justificadas.

11.5 - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

11.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- a) Seguir o Plano de Atendimento Singular pactuado com o NIR;
- b) Acolher e acompanhar o usuário do serviço, conforme determina o artigo 16 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- c) Construir e desenvolver o Plano de Atendimento Singular (PAS), baseado no Programa de Acolhimento, orientado pela Equipe Técnica do NIR;
- d) Possuir Ficha Individual (prontuário) em que se registre diariamente e periodicamente o atendimento realizado, devidamente assinado e carimbado pelos profissionais, bem como as eventuais intercorrências observadas. Na Ficha Individual deverão ser específicas as abordagens da equipe terapêutica da instituição, o desenvolvimento do Plano de Atendimento Singular (PAS), as intervenções para a reinserção social do acolhido;
  - d.1) As Fichas Individuais (prontuários) devem contemplar itens como:
    - d.1.1) horário do despertar;
    - d.1.2) atividade física e desportiva;
    - d.1.3) atividade lúdico-terapêutica variada;
    - d.1.4) atendimento em grupo e individual;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- d.1.5) atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
  - d.1.6) atividade que promova o desenvolvimento interior;
  - d.1.7) registro de atendimento médico, quando houver;
  - d.1.8) atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
  - d.1.9) participação na rotina da limpeza, organização, cozinha, horta e outros;
  - d.1.10) atividade de estudos para alfabetização e profissionalização;
  - d.1.11) atendimento à família durante o período de Acolhimento;
  - d.1.12) tempo previsto de permanência do residente na instituição; e
  - d.1.13) atividades visando à reinserção social do residente.
- d.2) As informações constantes nas Fichas Individuais devem permanecer acessíveis ao NIR, ao residente e aos seus responsáveis.
- e) Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário do serviço, por meio de articulação com as equipes de saúde da família, as quais os Núcleos de Apoio à Saúde da Família- NASF's estejam vinculados ou, na ausência de equipes de saúde da família, as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, ou com recursos próprios;
  - f) Priorizar a reinserção social, em observância a Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 e a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;
  - g) Providenciar o acesso à documentação pessoal;
  - h) Realizar busca ativa da família;
  - i) Desenvolver atividade para o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
  - j) Construir o processo de desligamento do serviço de forma que possibilite a conquista de autonomia e a reinserção familiar, realizando o encaminhamento para grupos de ajuda e serviços de apoio ao usuário de substâncias psicoativas;
  - k) Desenvolver atividade de laborterapia com sentido amplo terapêutico e organizar tarefas que desenvolvam autonomia, organização e responsabilidades das atividades da vida diária e prática;
  - l) Desenvolver atividades de conscientização sobre a dependência química que visem despertar a percepção de hábitos, comportamentos, pensamentos e sentimentos que comprometam a sua qualidade de vida, proporcionando também o desenvolvimento de habilidades para o resgate de valores saudáveis;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

- m) Desenvolver atividade de espiritualidade, sem discriminação de credo, que promovam a dimensão da pessoa humana que traduz a busca da plenitude da sua relação de bem-estar espiritual na forma que cada indivíduo concebe;
- n) Desenvolver atividade física e desportiva que promovam a reabilitação física e o convívio comunitário;

Promover Assistência Psicossocial em atendimentos individuais, de caráter prioritário, no início do acolhimento para pactuação do PAS. A continuidade dos atendimentos individuais e em grupo, deverão ser agendados com o mínimo de um atendimento semanal para cada usuário do serviço.

- o) Desenvolver atividade para reinserções sociais que promovam o protagonismo do indivíduo voltadas para o autocuidado e para promoção de autonomia da pessoa e da família;
- p) Comunicar, formalmente, cada acolhimento à unidade de saúde e ao equipamento de proteção social de referência (UBS, NASF, CAPS AD, CAPS i, CREAS, CRAS, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE), no prazo de até 05 (cinco) dias;
- q) Comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - Anvisa, em seu artigo 21;
- r) Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- s) Informar imediatamente aos familiares ou ao responsável pelo usuário do serviço e ao NIR, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011 – Anvisa (adaptada) (alta terapêutica; desistência; alta administrativa; desligamento por pendência; evasão; óbito; transferência; mudança de modalidade de tratamento; cumprimento do prazo);
- t) Oferecer as refeições conforme especificações da RDC 216/2004 – ANVISA.
- u) Cumprir as obrigações estabelecidas pela Resolução nº 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD);
- v) Executar integralmente o serviço contratado, sendo vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento.

### **13 - DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, na Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD nº





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

01/2015 e nas Resoluções da Anvisa nº 29/2011 e 216/2004 ensejará o descredenciamento da entidade.

13.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SESD, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3 - A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **14 - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas- SESD designará formalmente os servidores que serão membros da Comissão responsável pela fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste edital de credenciamento e das respectivas notas fiscais, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.1.1 - A Comissão de Fiscalização será composta por, no mínimo, 03 servidores, assegurado prioritariamente:

- a) 01 psicólogo;
- b) 01 assistente social

15.2 - O acompanhamento e supervisão do serviço serão efetuados pela equipe técnica do Núcleo Integrador da Rede – NIR, sendo que, o NIR metropolitano dará suporte às comunidades terapêuticas do território da região metropolitana e às equipes técnicas regionais do NIR.

15.3 - Deverão ser observados os seguintes aspectos:

15.3.1 - Quanto aos acolhidos:

- a) tempo de permanência dos acolhidos na Instituição;
- b) relacionamento dos acolhidos com a família;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- c) relacionamento dos acolhidos com a Instituição;
- d) relacionamento dos acolhidos entre si;
- e) desenvolvimento de hábitos saudáveis por parte dos acolhidos;
- f) acompanhamento das condições de saúde dos acolhidos.

15.3.2. Quanto a Equipe Técnica

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) qualidade de atendimento;
- c) desempenho de atividade;
- d) planejamento das ações;
- e) alcance de metas.

15.3.3. Quanto a Contratada

- a) relações interpessoais (Instituição/Família);
- b) capacitação e formação oferecida à equipe;
- c) nível de evasão com respectiva justificativa;
- d) participação nas atividades desenvolvidas pela CESD;
- e) Cumprimento dos objetivos e do plano de ação;
- f) qualidade da alimentação fornecida aos acolhidos;
- g) condições de higiene;
- h) estrutura física;
- i) perspectiva de crescimento da instituição;
- j) laborterapia;
- k) espiritualidade;
- l) disciplina;
- m) cumprimento do descrito no Programa Terapêutico Coletivo e Individual.

15.4 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

b) definitivamente, pela Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SESD, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 03 (três) dias úteis.

## **16 - DA REGULAÇÃO DE VAGAS**

16.1 - A regulação das vagas, atendimento, avaliação inicial, supervisão/acompanhamento, monitoramento, pactuação do Programa de Acolhimento para a implantação do Projeto Terapêutico Social, avaliações e gestão do projeto serão de responsabilidade do NIR, com a supervisão da Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas – Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

16.2 - O NIR não efetuará a distribuição equânime da demanda entre os Contratados. A regulação das vagas seguirá os critérios abaixo:

- a) Modalidade do serviço de atenção especializada às pessoas que apresentam problemas associados ao uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas;
- b) Território de origem do usuário do serviço, conforme determinações do Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010 e da Portaria nº 3.088, de 26 de dezembro de 2011;
- c) Avaliação das vulnerabilidades associadas a Dependência de Substâncias Psicoativas;
- d) Avaliação do grau de comprometimento/dependência e da saúde integral do Acolhido bem como os tipos de comorbidades;
- e) Vínculos sociais, familiares e comunitários.

16.3 - Será observada a Lei 10.216/2001, que preconiza que o afastamento do convívio social do sujeito em sofrimento decorrente do Uso, Abuso e Dependência de Substâncias Psicoativas, só se justifica quando já se esgotaram as possibilidades de cuidado em liberdade.

16.4 - Quando encaminhado o usuário ao serviço da Contratada, deverá ser preenchida a “Declaração de Aceite”, disponibilizada pelo NIR.

16.5 - Em caso de alta ou desligamento por parte do usuário do serviço na instituição contratadas, o NIR deverá ser informado no prazo de 24h com o encaminhamento de e-mail que contenha cópia do documento de desistência/alta disponibilizada pelo NIR, preenchido e assinado pelo usuário do serviço e, nos casos em que este se recusar a assinar ou seja impossível colher sua assinatura, o documento deverá ser assinado por duas testemunhas. Sendo que, no final de cada mês, o documento original de alta ou desistência deverá ser entregue à Central de Vagas do NIR.

16.6 - Nos casos identificados pelos profissionais das Contratadas, que necessitem de uma prorrogação do tempo de permanência do recuperando após seis meses, o NIR deverá ser informado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

pela equipe técnica da Comunidade Terapêutica. Tal solicitação deverá ser formalizada e enviada à equipe de referência técnica do NIR, por meio eletrônico acompanhada de parecer técnico que justifique a demanda, 30 dias que antecedam a expiração do prazo referência. Sendo assim, será agendada uma avaliação do NIR para análise da solicitação.

16.7 - O atendido que for candidato a prorrogação do serviço de atenção especializada na Comunidade Terapêutica será avaliado pela Equipe de Acompanhamento Psicossocial do NIR.

16.8 - O acolhimento não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no período de 730 (setecentos e trinta) dias. Art. 6º, inciso XXV, § 1º do CONAD (adaptado).

16.9 - A fim de se evitar a institucionalização, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe do NIR, em parceria com a rede de cuidados. Esta decisão deverá ser inserida no PAS.

16.10 - Não se aplica o disposto no item 9.2.8 quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 60 (sessenta) dias.

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10 VRTE's multiplicadas pelo número de vagas ocupadas no dia em que foi verificado o fato gerador;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

17.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

17.1.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

17.1.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

17.1.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

17.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

17.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

17.4 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

17.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.6 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item anterior, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização.

17.7 - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do acolhido ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

17.7.1 - A suspensão de novos encaminhamentos será precedida de autorização do responsável pelo serviço de acolhimento e comunicada a autoridade superior para manutenção ou revisão da medida.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

17.7.2 - Nos casos em que a suspensão se prolongue por período superior a 30 (trinta) dias e implique na redução excessiva do número de acolhidos sem que haja a correção da falha no serviço, poderá ser adotado o procedimento para rescisão.

17.7.3 - A suspensão de novos encaminhamentos não implica na suspensão do pagamento, tendo em vista que a prestação do serviço persistirá.

17.7.4 - A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos acolhidos não dispensa a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 - É facultado à Comissão de Credenciamento, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, sob pena de desclassificação.

18.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

18.7 - A participação do interessado neste credenciamento, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9 - Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual ordem de fornecimento emitida pela Administração;

18.10 - A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

18.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

*DESCRIÇÃO DO OBJETO*

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

O Plano Terapêutico e Social - PTS a ser executado nas Comunidades Terapêuticas – CT's credenciadas ao Governo do Estado do Espírito Santo deverá seguir as diretrizes preconizadas na Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD Nº 01/2015 e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 29/2011.

O método a ser desenvolvido, **preferencialmente**, deverá ser baseado no Modelo Minnesota (Doze Passos) e no tripé da Espiritualidade, Convivência e Laborterapia.

**2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:**

2.1 - Descrição da Estrutura Física:

2.1.1 - Setor de Hospedagem

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

2.1.2 - Setor de Reabilitação e Convivência:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais;
- e) Área para prática de atividades desportivas.

*OBS: Esses ambientes podem ser compartilhados para as diversas atividades e uso, desde que haja uma programação de horários diferenciados.*

2.1.3 - Setor Administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala Administrativa;
- c) Área para arquivos das fichas dos residentes;
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).

2.1.4 - Aspectos Gerais

- a) As edificações destinadas às Instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços de interesse à saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos, devem observar as exigências legais, sem prejuízo das demais determinações legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes.
- b) A escolha do terreno e do projeto de construção ou do imóvel a ser adaptado deverá ser em lugar seguro, de fácil acesso. Deverá ser avaliado, também, o seu entorno, a fim de assegurar o reconhecimento de problemas ambientais existentes ou potenciais que, eventualmente, venham a interferir nas atividades ao ar livre, de forma a garantir as melhores condições possíveis de ventilação, insolação, iluminação, além da preocupação com o fornecimento de serviços de apoio (água, esgoto, energia elétrica, gás e outros).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- c) A área disponível deve ser compatível com o número de residentes atendidos pela Instituição.
- d) Todos os estabelecimentos devem garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as legislações específicas vigentes, em especial o Decreto Federal nº. 5.296/2004, a NBR 9050/2004 da ABNT; e as demais legislações estaduais e municipais.
- e) A Instituição deve apresentar acesso externo que permita prevenir contaminação cruzada (respeitados locais ou horários distintos para o abastecimento da unidade, descarte de resíduos sólidos e acesso de usuários ao estabelecimento).
- f) Para funcionar, todo serviço deve estar devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado ou Município, atendendo aos requisitos da Resoluções Anvisa nº 29/11 e 216/04, devem possuir alvará de funcionamento concedido pelo município ou Estado e Alvará do Corpo de Bombeiro e comunicado expedido à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD); à Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SESD e ao órgão gestor de políticas sobre drogas municipal, se houver; ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, se houver; à Secretaria e Conselho Estadual e Municipal de Saúde; e a Secretaria e Conselho Estadual e Municipal de Assistência Social; acerca de seu funcionamento, conforme preconiza o artigo 5º da Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) nº 01/2015.
- g) A construção, a reforma ou a adaptação na estrutura física dos serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas devem ser precedidas de aprovação do projeto físico junto à autoridade sanitária local e demais órgãos competentes.

## 2.2 - Descrição da Estrutura de Pessoal

2.2.1 - A Instituição deve manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

2.2.2 - A instituição deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação, assim como profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

2.2.3 - A instituição deve proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro.

2.2.4 – Todos os profissionais que atuam na instituição devem receber seus salários através de depósito em conta bancária.

### 3 - PLANO TERAPÊUTICO E SOCIAL

O Plano Terapêutico e Social - PTS a ser executado nas Comunidades Terapêuticas – CT's credenciadas ao Governo do Estado do Espírito Santo deverá seguir as diretrizes preconizadas na Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD Nº 01/2015 e da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 29/2011.

O método a ser desenvolvido, **preferencialmente**, deverá ser baseado no Modelo Minnesota (Doze Passos) e no tripé da Espiritualidade, Convivência e Laborterapia.

### 4 - TRIPÉ DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

#### 4.1 - ESPIRITUALIDADE

A espiritualidade é um importante pilar no tratamento da dependência química e difere de religião.

Segundo a 6ª edição do Curso de Prevenção dos Problemas relacionados ao uso de Drogas (2014, p. 260), da SENAD, “a espiritualidade é um elemento opcional do tratamento do acolhido”. A espiritualidade, como algo imaterial, relaciona-se com o significado da vida e a razão de viver, não se limitando a crenças ou práticas religiosas.

A religiosidade individual dos acolhidos deve ser respeitada, e nos momentos dos ritos deve ser oportunizado, àqueles que não querem participar, uma outra opção de atividade.

#### 4.2 - CONVIVÊNCIA

A convivência é um termo que por si indica diversidade, pois pressupõe a ação ou efeito de conviver com outras pessoas. Nessa dinâmica de convivência, aponta também para um modo de vida no qual se pode partilhar questões pessoais, que se identificam com questões grupais, promovendo um sentimento de pertencimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Um projeto de vida social e saudável depende da qualidade das relações que o indivíduo estabelece consigo e com os outros.

No âmbito das CTs, a convivência se constitui como um eixo fundamental para a estruturação de ações. Equilibra a autonomia e o respeito às identidades sociais, promovendo interações geradoras de boa convivência, a partir do diálogo, independente das diferenças pessoais (religiosas, culturais, econômicas, de gênero, etc.).

A convivência é um caminho para a recuperação dos múltiplos vínculos que constituem a vida social do indivíduo, assegurando a cidadania e contribuindo para o social.

#### **4.3 - LABORTERAPIA**

São atividades executadas pelos acolhidos na Comunidades Terapêuticas visando a manutenção saudável do ambiente de convivência.

A laborterapia auxilia o acolhido no desenvolvimento de competências e habilidades que permeiam os bons hábitos pessoais e interpessoais, dentre eles, a pontualidade, a postura, a frequência, a administração do tempo e das tarefas, o estabelecimento de metas, a responsabilidade, a persistência, as capacidades de resolução de problemas, a autoconfiança, a cooperação com os companheiros da CT, as habilidades de comunicação, a assertividade, a aceitação da supervisão, a capacidade de lidar com a desaprovação e críticas, a tolerância à frustração e lidar com tensões, enfim, trabalhar a sociabilidade e a civilidade.

É de suma relevância, após a sua prática, que os acolhidos, direcionados por um técnico, façam a reflexão sobre os afazeres na sua vida diária, associando o fazer na CT com o seu fazer na vida em sociedade.

#### **5 - INSTRUMENTO DE INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIDO NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**

As CTs utilizarão como instrumento de inserção e acompanhamento do acolhido, o Plano de Atendimento Singular – PAS, recomendado pela Resolução CONAD 01/2015.

Segundo a Resolução CONAD 01/2015, “o PAS é um instrumento que especifica e monitora as ações de acolhimento individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização”.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

É um instrumento construído com a participação ativa do acolhido e de familiares indicados por ele.

O PAS terá início no Núcleo Integrador da Rede (NIR), e os técnicos da CT, juntamente com o acolhido, darão continuidade a este no local de acolhimento.

A equipe de acompanhamento do NIR terá livre acesso ao PAS, podendo até mesmo, participar de sua elaboração, quando isso se fizer necessário.

O PAS é um documento que se volta para uma ação terapêutica do acolhido em seu processo de recuperação, será revisto com o acolhido e dialogado em grupos de estudo, entre a equipe da Comunidade Terapêutica e a de acompanhamento do NIR.

## **6 - EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E DOS ACOLHIDOS**

- a) Assistentes Sociais;
- b) Conselheiros Terapêuticos;
- c) Nutricionista;
- d) Psicólogos;
- e) Dentre outros.

### **6.1 - ATUAÇÃO DA EQUIPE**

A Equipe de Acompanhamento terá livre acesso ao Plano de Acolhimento Coletivo da CT e demais documentos reguladores e normalizadores de suas ações e serviços.

Tem suas ações balizadas pela Resolução do CONAD Nº 01/2015, RDC 29/2015, RDC 216/2004 e o Edital de Credenciamento da SEDH/SESD Nº. 001/2018.

## **7 - OBJETIVOS DA EQUIPE DE SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO**

Acompanhar os acolhidos inseridos nas Comunidades Terapêuticas - CTs credenciadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, facilitando o atendimento de suas demandas biopsicossociais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Contribuir para o aperfeiçoamento continuado da equipe técnica das CTs.

As ações de supervisão e acompanhamento da equipe do NIR se dará sem a sobreposição das ações das equipes técnicas das CTs, exceto em casos de negligência ou ações que fujam a ética profissional.

## **8 - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO**

Os profissionais da equipe de acompanhamento do NIR desenvolverão um trabalho paralelo e de apoio a equipe da CT. Para isso, será necessário desenvolver uma comunicação intensa entre as equipes, possibilitando um trabalho conjunto, que atenda o acolhido nas suas demandas coletivas e específicas.

### **8.1 - ASSISTENTE SOCIAL - NIR**

- a) Atender individualmente;
- b) Atender em grupo;
- c) Desenvolver grupo socioeducativo;
- d) Estabelecer relação com a rede intersetorial, visando a reinserção social do acolhido e família;
- e) Desenvolver territorialização, ou seja, inserir o acolhido em uma rotina social no seu território de vivência;
- f) Levantar as necessidades e planejar as ações para Roda de Educação Permanente – REP e acompanhar os acolhidos;
- g) Participar da REP;
- h) Elaborar documentos técnicos;
- i) Registrar o acompanhamento dos acolhidos no sistema do NIR;
- j) Registrar nos prontuários individuais na CT;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- k) Identificar e mapear a rede de atendimento;
- l) Garantir direitos dos acolhidos;
- m) Acompanhar a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Atendimento Singular - PAS
- n) Trabalhar em parceria com a equipe de fiscalização, comunicando-a sempre que identificada a necessidade de adequações físicas e técnicas das CTs.
- o) Realizar a avaliação periódica na CT do prazo de acolhimento, pactuado no PAS, na avaliação inicial do NIR, com os acolhidos.

## 8.2 - PSICÓLOGO - NIR

- a) Atender individualmente;
- b) Atender em grupo;
- c) Desenvolver grupos terapêuticos nas diversas linhas da psicologia;
- d) Levantar as necessidades e planejar as ações para Roda de Educação Permanente – REP e acompanhar os acolhidos;
- e) Participar da REP;
- f) Elaborar documentos técnicos;
- g) Registrar o acompanhamento dos acolhidos no sistema do NIR;
- h) Registrar nos prontuários individuais dos acolhidos na CT;
- i) Garantir direitos dos acolhidos;
- j) Acompanhar a elaboração o desenvolvimento do Plano de Atendimento Singular – PAS;
- k) Trabalhar em parceria com a equipe de fiscalização, comunicando-a sempre que identificada a necessidade de adequações físicas e técnicas das CTs.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- l) Realizar a avaliação periódica na CT do prazo de acolhimento, pactuado no PAS, na avaliação inicial do NIR, com os acolhidos.

### 8.3 - CONSELHEIRO TERAPÊUTICO

- a) Atender individualmente;
- b) Atender em grupo;
- c) Desenvolver Grupos de Passos, e/ou grupos com a metodologia desenvolvida na CT;
- d) Participar da REP;
- e) Elaborar relatórios;
- f) Registrar nos prontuários individuais dos acolhidos na CT;
- g) Registrar o acompanhamento dos acolhidos no sistema do NIR;
- h) Trabalhar em parceria com a equipe de fiscalização, comunicando-a sempre que identificada a necessidade de adequações físicas e técnicas das CTs.

### 8.4 - NUTRICIONISTA

- a) Atender individualmente;
- b) Elaborar cardápios coletivos;
- c) Adequar os cardápios levando em consideração as necessidades individuais dos acolhidos;
- d) Desenvolver grupos informativos e preventivos;
- e) Fiscalizar, orientar e acompanhar a cozinha, alimentos e cardápio;
- f) Elaborar documentos técnicos;
- g) Registrar nos prontuários individuais dos acolhidos na CT;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- h) Registrar o acompanhamento dos acolhidos no sistema do NIR;
- i) Trabalhar em parceria com a equipe de fiscalização, comunicando-a sempre que identificada a necessidade de adequações na cozinha.

## 9- METODOLOGIA

A equipe de Supervisão/Acompanhamento do NIR desenvolverá suas atividades através do acompanhamento dos acolhidos nas Comunidades Terapêuticas e do desenvolvimento de Rodas de Educação Permanente – REP com gestores e demais funcionários das CTs.

### 9.1 - ACOMPANHAMENTO DO ACOLHIDO

O acompanhamento dos acolhidos se dará a partir das seguintes intervenções:

- a) Acompanhamento do Plano de Atendimento Singular – PAS;
- b) Atendimento individual;
- c) Atendimento em grupo;
- d) Visitas domiciliares, quando necessário;
- e) Visitas institucionais;
- f) Encaminhamentos, com monitoramento, para rede de políticas públicas e grupos de ajuda mútua no seu território e no território na CTs.

Referente aos atendimentos individuais e em grupos, esses, poderão ser desenvolvidos a qualquer tempo pela equipe de supervisão/acompanhamento do NIR, no espaço da Comunidade Terapêutica ou no próprio NIR.

### 9.2 - APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO

Será desenvolvido por meio da Roda de Educação Permanente – REP.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Tem como função refletir sobre a prática executada pelas Comunidades Terapêuticas, com base nas legislações vigentes, como: Resolução do CONAD 01/2015, RDC 29/2011, RDC 216/2004 e Edital de Credenciamento Nº. 001/2018.

O trabalho/atividade será desenvolvido em grupo, por meio de um diálogo horizontal, compartilhando os saberes da equipe da CT e da equipe de Acompanhamento do NIR.

As demandas da REP poderão surgir a partir da necessidade das duas equipes e até mesmo de demandas dos acolhidos.

Terão como dispositivos de trabalho: legislações, textos, artigos, dinâmicas, trabalhos em grupo, experiências profissionais, dentre outros que se fizerem adequados.

Este trabalho se justifica pela necessidade de atualização e aperfeiçoamento do serviço prestado em conjunto entre a equipe das CTs e do NIR.

As REPs serão desenvolvidas de acordo com a demanda das equipes da CT ou do NIR.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

**1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c) Cópia do Regimento Interno e/ou Normas de Conduta da Instituição.

**1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da instituição.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

*Parágrafo único.* Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

- a) Formulário contendo proposta de acolhimento conforme Anexo III
- b) Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- c) Alvará de Funcionamento, fornecido pelo Município;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- d) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- e) Comunicação aos órgãos estabelecidos no artigo 5º da Resolução do CONAD, e ao Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, sobre o funcionamento da instituição.

### 1.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Capacidade Técnica Profissional:

- a) Comprovação de possuir em seu quadro profissional responsável técnico, bem como um substituto com a mesma qualificação, indicado nos termos do art. 5º da RDC 29/11 da Anvisa;
- b) Relação dos profissionais que atuarão na Comunidade Terapêutica, sendo obrigatória para até 20 (vinte) acolhidos, a estrutura de Recursos Humanos abaixo descrita:
  - b.1) Coordenador Geral;
  - b.2) Coordenador Administrativo;
  - b.3) Preferencialmente Conselheiro Terapêutico com ensino médio completo ou um coordenador que execute a proposta terapêutica da Comunidade, com formação na área de dependência química, durante 24 horas na Instituição;
  - b.4) Cozinheiro, com carga horária mínima de 30 horas semanais, podendo exercer sua função com carteira assinada ou contrato de prestação de serviço;
  - b.5) Auxiliar de serviços Gerais, com carga horária mínima de 30 horas semanais;
  - b.6) Assistente Social, com carga horária mínima de 20 horas semanais, podendo exercer sua função com carteira assinada e ocupar as funções de responsável técnico ou operacional. No caso da contratação de número de vaga superior a 20, aplica-se a proporcionalidade de uma hora profissional /vaga;
  - b.7) Psicólogo, com carga horária mínima de 20 horas semanais, podendo exercer sua função com carteira assinada e ocupar as funções de responsável técnico ou operacional. No caso da contratação de número de vaga superior a 20, aplica-se a proporcionalidade de uma hora profissional /vaga.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

2.2.5 - Os profissionais técnicos e de gestão da instituição contratadas para prestação de serviços de atenção especializada às pessoas que apresentam problemas associados ao uso abusivo ou dependência de substância psicoativa reguladas pelo NIR deverão participar das capacitações e formações oferecidas pela Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas - SESD e Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (SENAD).

#### **1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
  - a.2) Para outras empresas:
    - balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
    - demonstração do resultado do exercício.
    - Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);
- c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação;
- d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
  - d.1) No caso de silencia do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
  - d.2) Caso a instituição se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste Item, constituindo obrigação exclusiva do credenciamento a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

**1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99). (AnexoIV)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

*PROPOSTA DE ACOLHIMENTO*

DADOS DA ENTIDADE:			
Nome da Entidade: _____		CNPJ: _____	
Nome do Representante Legal: _____		CPF: _____	
Endereço: _____			
Complemento: _____		Bairro: _____	
Município: _____	CEP: _____	UF: _____	
Telefone 01: (____) _____	Telefone 02: (____) _____	Celular: (____) _____	
E-mail da Instituição: _____			
DADOS DO IMÓVEL:			
Próprio ( )	Locado ( )	Cedido ( )	
Descrição da Estrutura Física: _____ _____ _____			
PÚBLICO ATENDIDO:			
Criança ( ) Adolescente ( ) Adulto ( ) Idoso ( ) Mãe nutriz acompanhada do(s) lactente(s) ( )			
A Instituição atende à algum outro público específico? Qual? _____			
Sexo: Feminino ( ) Masculino ( )			
Vagas existentes para prestação de serviço de acolhimento: _____		Vagas Contratadas: _____	
Vagas a serem acrescidas ( <b>somente para os casos de aditivos</b> ): _____			
Há pessoas aguardando vagas? Quantas? _____			
FONTE DE RECURSOS:			
Recursos Públicos:	Federal ( ) Órgão: _____ Valor: _____ Detalhamento: _____	Estadual ( ) Órgão: _____ Valor: _____ Detalhamento: _____	Municipal ( ) Órgão: _____ Valor: _____ Detalhamento: _____
Recursos Próprios:	Quais? _____		
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.			
_____ (Local e data de preenchimento do questionário)			
_____ Assinatura do Responsável Legal			

RECURSOS HUMANOS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Relação dos profissionais que atuam na instituição:

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA DEDICADA AO OBJETO DO CONTRATO

ANEXO IV



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

***DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO  
INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL***

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
INTERESSADO

***DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO***

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Edital de Credenciamento Nº. 001/2018 SEDH/SESD.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
INTERESSADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

*INSPEÇÃO CREDENCIAMENTO  
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS*

**Base Legal:**

RDC nº 29 DE 30/06/2011 ANVISA publicada DOU 01/07/ 2011 – Seção III

DADOS DA ENTIDADE:			
Nome da Entidade: _____		CNPJ: _____	
Nome do Representante Legal: _____		CPF: _____	
Endereço: _____			
Complemento: _____		Bairro: _____	
Município: _____		CEP: _____	UF: _____
Telefone 01: (____) _____	Telefone 02: (____) _____	Celular: (____) _____	
E-mail da Instituição: _____			
DADOS DO IMÓVEL:			
Próprio ( )		Locado ( )	Cedido ( )
Descrição da Estrutura Física:			
_____			
_____			
_____			
_____			
_____			
_____			
_____			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Lined area for filling out the questionnaire.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_  
(Local e data de preenchimento do questionário)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

<b>GESTÃO DE INFRAESTRUTURA</b>	<b>Base Legal</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local.	<i>Art 11</i>		
As instituições devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.	<i>Art 12</i>		
As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.	<i>Art 13</i>		
<b>ALOJAMENTO: Art. 14, Inciso I</b>	<b>Base Legal</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação.	<i>Art 14, Inc I a</i>		
Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.	<i>Art 14, Inc I b</i>		
Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.	<i>Art 15</i>		
<b>SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA:</b>	<b>Base Legal</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Sala de atendimento individual	<i>Art 14, inc II a</i>		
Sala de atendimento coletivo	<i>Art 14, inc II b</i>		
Área para realização de oficinas de trabalho	<i>Art 14, inc II c</i>		
Área para realização de atividades laborais	<i>Art 14, inc II d</i>		
Área para prática de atividades desportivas	<i>Art 14, inc II e</i>		
São adotadas medidas que promovam a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais	<i>Art 14º, § 2º</i>		
<b>SETOR ADMINISTRATIVO: Art 14, Inciso III</b>	<b>Base Legal</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes	<i>Art 14, Inc III a</i>		
Sala administrativa	<i>Art 14, Inc III b</i>		
Área para arquivo das fichas dos residentes	<i>Art 14, Inc III c</i>		
Sanitários para funcionários (ambos os sexos)	<i>Art 14, Inc III d</i>		
<b>SETOR DE APOIO LOGÍSTICO: Art. 14, Inciso IV</b>	<b>Base Legal</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Cozinha coletiva	<i>Art 14, Inc IV a</i>		
Refeitório	<i>Art 14, Inc IV b</i>		
Lavanderia coletiva	<i>Art. 14, Inc IV c</i>		
Almoxarifado	<i>Art 14, Inc IV d</i>		
Área para depósito de material de limpeza	<i>Art 14, Inc IV e</i>		
Área para abrigo de resíduos sólidos	<i>Art 14, Inc IV f</i>		

Data da Inspeção:
Medidas adotadas:
Observações:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

*MINUTA DO CONTRATO*

Contrato Nº. \_\_\_\_\_

Processo Nº. \_\_\_\_\_

Credenciamento Nº. 001/2018 – SEDH/SESD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA ÀS PESSOAS QUE APRESENTEM PROBLEMA ASSOCIADO AO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E DA SUBSECRETARIA ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E A INSTITUIÇÃO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo Secretário \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas, vinculada a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, no uso das atribuições de gestor do Fundo Estadual sobre Drogas, representada legalmente pelo Subsecretário \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a Instituição \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Atenção Especializada às pessoas que apresentam problemas associados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Portaria 049-R de 24 de agosto de 2010, de acordo com os termos do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Processo de Nº 78007003 e do Edital de Credenciamento Nº. 001/2018 SEDH/SESD, parte integrante deste, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a execução de Serviços de Atenção Especializada às pessoas que apresentam problemas associados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, conforme indicado no **ANEXO I do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 – SEDH/SESD**, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **3. DO PREÇO E DA REVISÃO**

3.1. Pelo serviço contratado na modalidade de Acolhimento \_\_\_\_\_ a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, por vaga mensal, e neles deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerente à execução do objeto contratado.

3.1.1. Para utilização das vagas previstas no item 3.1 deverá ser realizado o prévio credenciamento nos moldes do Edital de Credenciamento Nº. 001/2018 – SEDH/SESD.

3.1.2. O valor mensal devido será apurado mediante multiplicação do valor unitário acima citado pelo número de pessoas acolhidas, levando-se em consideração o período de acolhimento.

3.1.3. Quando o tempo de acolhimento for inferior a 1 (um) mês o pagamento será proporcional ao número de dias de acolhimento.

3.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4. DO FATURAMENTO**





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

4.1. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

**4.3.1. A contratada poderá ainda, em substituição à Guia de Recolhimento do ISS, apresentar Declaração de Isenção emitida pelo Município onde o serviço é prestado.**

4.4. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5. As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto deste contrato e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência, exceto os voluntários.

4.6. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

4.7. A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

- a) Caberá à Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- b) O faturamento deve coincidir com o mês de prestação de serviço.
- c) A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de situações excepcionais devidamente justificadas.

5.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos.

5.4. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº. 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

6.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*AÇÃO: 10.48.903.14.422.0599.2068 – Apoio às instituições e entidades que atuam na área de dependência química; GND: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica;*

*FONTE DE RECURSO: 0101 – Tesouro Estadual.*

#### CLÁUSULA OITAVA

##### 8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

I. Seguir o Plano de Atendimento Singular pactuado com o NIR;

II. Acolher e acompanhar o usuário do serviço, conforme determina o artigo 16 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

III. Construir e desenvolver o Plano de Atendimento Singular (PAS), baseado no Programa de Acolhimento, orientado pela Equipe Técnica do NIR;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

IV. Possuir Ficha Individual (prontuário) em que se registre diariamente e periodicamente o atendimento realizado, devidamente assinado e carimbado pelos profissionais, bem como as eventuais intercorrências observadas. Na Ficha Individual deverão ser específicas as abordagens da equipe terapêutica da instituição, o desenvolvimento do Plano de Atendimento Singular (PAS), as intervenções para a reinserção social do acolhido;

§1º. As Fichas Individuais (prontuários) devem contemplar itens como:

- a) horário do despertar;
- b) atividade física e desportiva;
- c) atividade lúdico-terapêutica variada;
- d) atendimento em grupo e individual;
- e) atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- f) atividade que promova o desenvolvimento interior;
- g) registro de atendimento médico, quando houver;
- h) atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- i) participação na rotina da limpeza, organização, cozinha, horta e outros;
- j) atividade de estudos para alfabetização e profissionalização;
- k) atendimento à família durante o período de Acolhimento;
- l) tempo previsto de permanência do residente na instituição; e
- m) atividades visando à reinserção social do residente.

§2º. As informações constantes nas Fichas Individuais devem permanecer acessíveis ao NIR, ao residente e aos seus responsáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- V. Garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário do serviço, seja por meio de articulação com as equipes de saúde da família, as quais os Núcleos de Apoio à Saúde da Família- NASF's estejam vinculados ou, na ausência de equipes de saúde da família, as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, ou com recursos próprios;
- VI. Priorizar a reinserção social, em observância a Lei 10.216 de 06 de abril de 2001 e a Portaria nº. 3.088, de 23 de dezembro de 2011;
- VII. Providenciar o acesso à documentação pessoal;
- VIII. Realizar busca ativa da família;
- IX. Desenvolver atividade para o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- X. Construir o processo de desligamento do serviço de forma que possibilite a conquista de autonomia e a reinserção familiar, realizando o encaminhamento para grupos de ajuda e serviços de apoio ao usuário de substâncias psicoativas;
- XI. Desenvolver atividade de laborterapia com sentido amplo terapêutico e organizar tarefas que desenvolvam autonomia, organização e responsabilidades das atividades da vida diária e prática;
- XII. Desenvolver atividades de conscientização sobre a dependência química que visem despertar a percepção de hábitos, comportamentos, pensamentos e sentimentos que comprometam a sua qualidade de vida, proporcionando também o desenvolvimento de habilidades para o resgate de valores saudáveis;
- XIII. Desenvolver atividade de espiritualidade, sem discriminação de credo, que promovam a dimensão da pessoa humana que traduz a busca da plenitude da sua relação de bem-estar espiritual na forma que cada indivíduo concebe;
- XIV. Desenvolver atividade física e desportiva que promovam a reabilitação física e o convívio comunitário;
- XV. Promover Assistência Psicossocial em atendimentos individuais, de caráter prioritário, no início do acolhimento para pactuação do PAS. A continuidade dos atendimentos individuais e em grupo, deverão ser agendados com o mínimo de um atendimento semanal para cada usuário do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

XVI. Desenvolver atividade para reinserções sociais que promovam o protagonismo do indivíduo voltadas para o autocuidado e para promoção de autonomia da pessoa e da família;

XVII. Comunicar, formalmente, cada acolhimento à unidade de saúde e ao equipamento de proteção social de referência (UBS, NASF, CAPS AD, CAPS i, CREAS, CRAS, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE), no prazo de até 05 (cinco) dias;

XVIII. Comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar local, o acolhimento de crianças e adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - Anvisa, em seu artigo 21;

XIX. Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;

XX. Informar imediatamente aos familiares ou ao responsável pelo usuário do serviço e ao NIR, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011 – Anvisa (adaptada) (alta terapêutica; desistência; alta administrativa; desligamento por pendência; evasão; óbito; transferência; mudança de modalidade de tratamento; cumprimento do prazo);

XXI. Oferecer 06 (seis) refeições diárias ao atendido, conforme cardápio que será elaborado pelo profissional de nutrição do NIR conforme especificações da RDC 216/2004 – ANVISA;

XXII. Cumprir as obrigações estabelecidas pela Resolução nº. 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

8.2. Compete à Contratante:

I. regular as vagas no serviço de acolhimento por meio do Núcleo Integrador da Rede - NIR;

II. pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula 3ª, nos termos deste contrato;

III. realizar avaliação diagnóstica e encaminhar os interessados a serem acolhidos pela Contratada, mediante documento formal;

IV. designar Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

V. prover treinamento/capacitação aos profissionais da Contratada;

VI. cumprir o que estabelece o parágrafo segundo do art. 22 da Resolução nº. 01/2015 do CONAD.

## CLÁUSULA NONA

### 9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o proponente, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, serão aplicadas cumulativamente com o descredenciamento e rescisão do contrato.

§2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§3º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§4º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§5º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF e no CRC/ES.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5. Se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. DA RESCISÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

§1º. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, pode ensejar a rescisão.

§2º. Caberá também a rescisão nos casos de descumprimento das obrigações estabelecidas Cláusula Oitava deste contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

10.2. A rescisão e a aplicação das sanções previstas na Cláusula Nova, item 9.2, exceto a estabelecida na alínea “a”, deverão acontecer seguindo medidas imediatas e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 9.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados - se for o caso - especialmente aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3. A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **11. DOS ADITAMENTOS**

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **12. DOS RECURSOS**

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A CESD designará formalmente Comissão de Fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhes atestar a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**13.1.1. A Comissão de Fiscalização será composta por, no mínimo, 05 servidores, assegurada prioritariamente a presença de:**

- a) 01 psicólogo;
- b) 01 assistente social.

13.2. A Contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os integrantes da Comissão de Fiscalização da CESD e de qualquer outro representante do Estado.

13.3. Toda instituição será avaliada trimestralmente pela Comissão de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Contrato, devendo a Contratante elaborar relatório quantitativo e qualitativo, considerando cada acolhido.

13.4. Deverão ser observados os seguintes aspectos:

**13.4.1. Quanto aos acolhidos:**

- a) tempo de permanência dos acolhidos na Instituição;
- b) relacionamento dos acolhidos com a família;
- c) relacionamento dos acolhidos com a Instituição;
- d) relacionamento dos acolhidos entre si;
- e) participação em atividades de lazer, esportivas, artísticas e culturais;
- f) desenvolvimento do autoconhecimento e o desenvolvimento interior;
- g) participação nas práticas da vida cotidiana e desenvolvimento de hábitos saudáveis;
- h) resgate ou formação de novas habilidades profissionais, de novos conhecimentos de forma a que promova o empoderamento e o desenvolvimento de habilidades sociais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

13.4.2. Quanto a Equipe Técnica

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) qualidade de atendimento;
- c) desempenho de atividade: recreativas, de desenvolvimento da espiritualidade, de promoção do autocuidado e da sociabilidade, de capacitação, promoção da aprendizagem e formação, e as atividades práticas inclusivas;
- d) articulação com a rede de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, e demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;
- e) alcance de metas.

13.4.3. Quanto a Contratada

- a) relações interpessoais (Instituição/Família);
- b) capacitação e formação oferecida à equipe;
- c) nível de evasão com respectiva justificativa;
- d) participação nas atividades desenvolvidas pela CESD;
- e) cumprimento do Programa de Acolhimento e do Projeto de Atendimento Singular (PAS);
- f) qualidade da alimentação fornecida aos acolhidos;
- g) condições de higiene;
- h) estrutura física;
- i) perspectiva de crescimento da instituição;
- j) cumprimento do descrito no Plano Terapêutico e no Plano de Atendimento Singular – PAS;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- k) desenvolvimento de atividades recreativas;
- l) desenvolvimento de atividades voltadas à espiritualidade;
- m) desenvolvimento de atividades que promovam o autocuidado e a sociabilidade;
- n) desenvolvimento de atividades de capacitação, de promoção de aprendizagem, formação e práticas inclusivas;
- o) reinserção social.

13.5. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item anterior, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização.

13.6. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do acolhido ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

**13.6.3. A suspensão de novos encaminhamentos não implica na suspensão do pagamento, tendo em vista que a prestação do serviço persistirá.**

**13.6.4. A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos acolhidos não dispensa a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa)  
\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE SUBSECRETÁRIO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA